



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## **LEI Nº 003/1983**

**CRIA O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Jaguaré do Estado do  
Espírito Santo,

Faço saber que a Camará Municipal de  
Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º - Fica criado como entidade autárquica  
Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) com personalidade jurídica  
própria, sede na cidade de Jaguaré – ES e foro na cidade de São Mateus – ES,  
dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites  
traçados na presente Lei.

Art. 2º - O (S.A.A.E.) exercerá a sua ação em  
todo o Município de Jaguaré, competindo-lhe com exclusividade:

a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou  
mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras  
relativas à construção, ampliação de remodelação dos sistemas públicos de  
abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de  
convênio entre Prefeitura e órgãos federais ou estaduais específicos.

b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador  
da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou  
Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação  
dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários.

c) Operar, manter, conservar e explorar  
diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitários.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e suas taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços.

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos completíveis com leis gerais e especiais.

§ Art. 3º - O S.A.A.E. será administrado por um diretor, de preferência engenheiro civil nomeado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, com a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior a entidade administrativa representar o SAAE ou promover-lhe representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados empregados utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os que lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação peculiares.

Art. 5º - A receita do SAAE, proverá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas de água e esgotos, instalação, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgotos, prolongamento da rede por conta de terceiros multas e etc.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgotos,

c) da subvenção que lhe for anualmente concedida no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do Imposto de Renda atribuída ao Município.

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional.

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais.

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) de produtos de caução ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações legadas a outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

§ único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de créditos para antecipação da receita ou para obtenção, de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para remodelação dos sistemas de água e esgotos.

§ Único - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor da ORTN (obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional)



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

vigente, calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a autossuficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36, do Decreto Federal nº 49.974, de 21.01.61 aos serviços de água e esgotos consideráveis habitáveis, situados em logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios lotados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na fora de ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas de serviço de água e esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados os quais ficaram sujeito ao regime de empregados previstos na consolidação das Leis do trabalho.

Art. 11º - Os quais Servidores Municipais, de todas as categorias lotadas no serviço de água e esgoto, ao que nele competem servindo, serão transferidos para o SAAE, que arcará com o ônus desses pessoal.

Parágrafo único - Compete a administração do SAAE, admitir, movimentar, dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem deixadas em regime.

Art. 12º - Aplica-se ao SAAE, naquilo que diz respeito aos bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem a que lhe caibam por lei.

Art. 13º - O SAAE submeterá, anualmente aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 14º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a instalação do SAAE.

Art. 15º - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários a completa regulamentação da presente Lei.

1º - A regulamentação de que se trata esse artigo, compreenderá o regulamento dos serviços, taxas de contribuição e o regulamento interno do SAAE.

2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, aos dezoito do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

Domingos Sávio Pinto Martins  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

Aos dezoito do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

Alaídes Mariani  
Secretário